



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 216/80

SÚMULA: CUIDA DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí, com a respectiva modificação de seu organograma funcional, nos termos e condições previstas nesta lei.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende os seguintes sistemas: de linha, assessoria, planejamento e consultivo, que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional.

§ 1º - O sistema organizacional de linha envolve órgãos hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores mediante relação de subordinação entre níveis assim definidos:

- I - Secretaria Geral;
- II - Departamento;
- III - Diretoria - Divisão;
- IV - Chefia - Seção.

§ 2º - O sistema de Assessoria e planejamento abarca órgãos de suporte às atividades do prefeito, sejam consultivos, de assessoria ou de linha.



Prefeitura Municipal de Navirai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Cont...

IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS, compreendendo:

- a - Divisão de serviços urbanos, chefia, seção de logradouros e vias urbanas, seção de fiscalização de obras, seção de limpeza pública, seção de serviços funerários.
- b - Divisão de serviço rodoviário, chefia, seção de estradas vicinais.
- c - Divisão de programação, chefia, seção de almoxarifado, seção de fábrica de tubos, seção de manutenção de veículos.

V - DEPARTAMENTO DE SAÚDE, compreendendo:

- a - Seção de atendimento hospitalar
- b - Seção de medicamentos.

VI - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, compreendendo:

- a - Divisão de ensino de 1º grau, chefia, seção de ensino, seção de programação e controle, seção de merenda escolar.
- b - Divisão de cultura e esportes, chefia, seção de esportes, seção de biblioteca municipal.
- c - Divisão de expansão educacional, chefia.

VII - SERVIÇOS ALEATÓRIOS, compreendendo:

- a - Junta de Serviço Militar
- b - INCRA
- c - Outros

Art. 4º - Constituem órgãos de assessoramento, consultivo e planejamento:





Prefeitura Municipal de Navirai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Cont...

Art. 3º - Constituem - órgãos de linha:


I - SECRETARIA GERAL, compreendendo:

- a - Divisão de Promoção e Pesquisas, chefia, seção de feiras e exposições;
- b - Divisão de serviço social, chefia, seção de assistência social.
- c - Coordenação geral de todo o sistema administrativo e funcional da Prefeitura.

II - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, compreendendo:

- a - Divisão de pessoal, chefia, seção de cargos e salários, seção de treinamento, seção de previdências e assistência ao funcionário.
- b - Divisão de serviços gerais, chefia, seção de copa e limpeza, seção de arquivo geral, seção de protocolo, seção de patrimônio e seção de controle e manutenção.
- c - Divisão de compras, chefia, seção de licitação, seção de cadastro de fornecedores.

III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, compreendendo:

- a - Divisão de contabilidade, chefia, seção de execução orçamentária, seção de processamento contábil (abrangendo dois setores: controle interno e arquivo)
 - b - Divisão de Administração financeira, chefia, seção de cadastro, compreendendo lançamentos de tributos e fiscalização, seção de tributação compreendendo fiscalização e dívida ativa, seção de tesouraria compreendendo controle de caixa e contas a pagar.
- 



Prefeitura Municipal de Navirai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Cont...

- I - Chefia de gabinete (Assessoria especial)
- II - Seção de comunicação;
- III - Assessoria de Planejamento;
- IV - Assessoria Jurídica.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regular a lei da reforma administrativa no prazo de 60 dias, aprovando por decreto, o regulamento interno da Prefeitura que discriminará a estrutura interna dos Órgãos, as atribuições que lhe cabem e as subdivisões administrativas.

Art. 6º - À medida que forem instalados os novos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, serão extintos automaticamente os órgãos atuais, ficando o prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

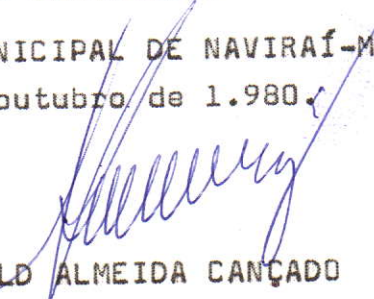
PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum funcionário municipal poderá sofrer qualquer tipo de restrição no que diz respeito a sua remuneração mensal.

Art. 7º - As despesas decorrentes de implantação da reforma administrativa deverão ser atendidas a partir do exercício de 1.981, por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS.

Em, 21 de outubro de 1.980.



DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
Prefeito Municipal